



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
LABORATÓRIO DE GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL



LAGESA

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

UFES, 2021



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514 | CT IV, sala 20 | Campus Universitário Alvor de Queiroz Araújo
Goiabeiras, Vitória, ES | Tel.: (27) 3335-2168 / 2676 | e-mail: lagesa@ufes.br
Lagesa – Reconhecido pela Portaria Ufes nº 1310 de 09 de junho de 2014



REGIMENTO LAGESA

Art. 1º. Este regimento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental, doravante denominado LAGESA, reconhecido pela Portaria Ufes nº 1310 de 09 de junho de 2014, localizado nas salas 20 e 21 do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º. O LAGESA tem como objetivo geral de desempenhar atividades de apoio na elaboração de políticas públicas relacionados ao saneamento ambiental, tendo como objetivos secundários:

I – executar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de saneamento ambiental contribuindo para o aprofundamento e produção de conhecimento para a solução de problemas de caráter técnico/científico a fim de identificar, minimizar ou eliminar os impactos de origem antropogênica no meio ambiente;

II – estruturar e implementar linhas e projetos de pesquisa visando:

II.1 - a investigação de temas relevantes para a comunidade científica nacional e internacional, para o parque industrial local e nacional, para a saúde e bem-estar da população em geral;

II.2 – a promoção e valorização da pesquisa científica, no ensino e na extensão realizados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

II.3 - a integração de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos que atuam em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
LABORATÓRIO DE GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

2

saneamento ambiental no Brasil e exterior que desejem e possam contribuir para a missão do Lagesa;

III – a disseminação do conhecimento técnico/científico através do treinamento de estudantes, professores e profissionais de nível técnico e superior; através da realização de conferências, congressos palestras, cursos, seminários, workshops, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisas implementadas pelo Lagesa;

IV – servir como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos e professores, criando condições para implementação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa, estágios supervisionados, cursos de atualização/aperfeiçoamento, lato sensu e stricto sensu ligados ao saneamento ambiental;

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas no Lagesa pelos alunos, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos currículos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a critério dos Colegiados de Cursos.

Art. 3º. São metas e ações do Lagesa:

I – identificar ou propor os projetos de pesquisa ou extensão que devem ser executados de acordo com a necessidade/demanda e a capacitação do seu corpo de pesquisadores, respeitados os objetivos contidos neste Regimento;

II – solicitar e administrar verbas para viabilizar os objetivos e as metas listadas neste Regimento a instituições públicas e privadas e agências financiadoras governamentais e não-governamentais;



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO ESPÍRITO SANTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
LABORATÓRIO DE GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

3

III – prestar serviços de consultorias a instituições públicas e privadas em assuntos relacionados às linhas de pesquisa do Lagesa;

IV – estabelecer mecanismos de cooperação para a pesquisa e o ensino, como convênios e intercâmbios, com outras universidades brasileiras ou estrangeiras;

V – propor, planejar, executar e coordenar cursos de atualização, aperfeiçoamento e de pós-graduação (lato sensu) em áreas afins;

VI – fornecer certificados de participação em atividades, como projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo Lagesa;

VII – estabelecer mecanismos para a divulgação dos resultados dos estudos desenvolvidos, através de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, meios áudios-visuais, e-mail ou impressos e criar arquivo e biblioteca especializados nas linhas de pesquisa implementadas;

§1º. Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos do Lagesa, o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado o nome do Lagesa como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§2º. Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas realizadas pelo Lagesa por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização da mesma, se assim ficar estabelecido em contrato particular de execução da pesquisa.

Art. 4º. Poderão compor o Lagesa:

I – professores permanentes do Departamento de Engenharia Ambiental da UFES;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
LABORATÓRIO DE GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

4

II - professores permanentes convidados de outros Departamentos desta Universidade ou de outras Universidades brasileiras ou estrangeiras;

III – professores visitantes convidados do Departamento de Engenharia Ambiental ou de outros Departamentos desta Universidade;

IV - pesquisadores convidados de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

V – profissionais de nível técnico, graduados, desde que portadores dos devidos títulos reconhecidos em instituições brasileiras acreditadas, ou em processo de acreditação, que desejam integrar-se como monitores ou como pesquisadores convidados do Lagesa;

VI – alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do Lagesa ou sob orientação de pesquisadores membros do Lagesa;

VII – alunos de graduação que estejam envolvidos em projetos de iniciação científica ou desenvolvendo monografias sob orientação de pesquisadores membros do Lagesa, e que desejam integrarem-se, como monitores, aos projetos desenvolvidos pelo Lagesa;

Parágrafo Único. Os professores e pesquisadores convidados para fazerem parte do Lagesa, deverão ser indicados por um dos membros do Lagesa, com aprovação dos demais membros, desde que os convidados atendam aos requisitos técnicos de interesse das linhas de pesquisa do Lagesa.

Art. 5º. O Lagesa será chefiado por professor permanente do Departamento de Engenharia Ambiental devidamente nomeado por Dirigente da UFES, que exercerá ainda a função de Coordenador do Lagesa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
LABORATÓRIO DE GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

5

Art. 6º. São competências do Coordenador:

- I – presidir as reuniões científicas e administrativas;
- II – organizar e coordenar, de forma conjunta com os demais membros, a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do Lagesa;
- III – intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Lagesa e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;
- IV – representar o Lagesa junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;
- V – indicar novos membros para fazerem parte do Lagesa.

Art. 7º. Os projetos de pesquisa para serem vinculados ao Lagesa deverão ser encaminhados ao Coordenador, obedecendo ao modelo de projeto adotado contendo a indicação do membro responsável pelo projeto.

§1º. O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para ao Coordenador ou a membros indicados para sua avaliação;

§2º. O Lagesa representará seus pesquisadores junto às agências de fomento à pesquisa visando obter recursos financeiros para a implementação dos seus projetos;

§3º. O Lagesa poderá associar-se a outros grupos de pesquisas de outros núcleos ou Centros, da própria UFES ou de outras instituições acadêmicas;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
LABORATÓRIO DE GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

6

§4º. Os pesquisadores do Lagesa poderão aceitar, dentro de seus projetos de pesquisas, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso de graduação, monografias de pós-graduação (lato sensu), projetos de iniciação científica, dissertações e teses financiadas por instituições públicas e privadas e agências financiadoras governamentais e não-governamentais;

Art. 8º. O Lagesa estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da UFES em relação à pesquisa, ensino e extensão, realizando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos neste regimento.

Art. 9º. Em caso de desativação do Lagesa, os bens acumulados durante seu funcionamento serão colocados à disposição do Departamento de Engenharia Ambiental, assim como, será doado a este Departamento todo o material permanente que for obtido por meio de financiamento fornecido por agências de fomento à pesquisa que forem desativadas de acordo com as regras estipuladas por elas.

Vitória, 26 de julho de 2021.

Prof. Renato Ribeiro Siman
Chefe do Lagesa

